



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.080, DE 2024

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Altera a Lei nº 9.573, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para tornar infração grave o ato de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias, prevendo o agravamento da multa em caso de descarte de substância inflamável, e a Lei nº 10.233, de 2001 para estabelecer a obrigatoriedade de conservação e manutenção das faixas de domínio das rodovias federais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei nº 9.573, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para tornar infração grave o ato de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias, prevendo o agravamento da multa em caso de descarte de substância inflamável, e a Lei nº 10.233, de 2001 para estabelecer a obrigatoriedade de conservação e manutenção das faixas de domínio das rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para qualificar como infração grave o ato de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias, prevendo o agravamento da multa quando se tratar de substância inflamável, e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer a obrigatoriedade de conservação e manutenção das faixas de domínio das rodovias federais.

Art. 2º O art. 172 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172.

Infração – grave;

.....

§ 1º. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput quando o objeto ou substância puder causar ou contribuir para a propagação de incêndios.



* C D 2 4 2 8 2 9 4 2 8 6 0 0 *

§ 2º Regulamento editado pelo Contran definirá a lista de objetos e substâncias de que trata o § 1º.” (NR)

Art. 3º O art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV-A:

"Art. 82.

.....
IV-A administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de conservação e manutenção da faixa de domínio de rodovias.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e a Lei nº 10.233, de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes terrestre e aquaviário e cria o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), para dispor sobre o agravamento da infração relacionada ao descarte de materiais nas rodovias e sobre a necessidade de conservação e manutenção das faixas de domínio das rodovias federais.

Segundo o Dnit, a faixa de domínio é a base física sobre a qual se assenta a rodovia, composta por pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, com limites definidos conforme projeto executivo da rodovia, decretos de utilidade pública ou projetos de desapropriação. As principais funções das faixas de domínio são garantir a circulação de veículos em condições adequadas de segurança, além de servir



* C D 2 4 2 8 2 9 4 2 8 6 0 0 *

como reserva para futuras obras de ampliação e implantação de melhorias, como vias marginais, passarelas e interconexões em desnível.

Um dos maiores riscos relacionados à conservação dessas faixas, predominantemente ocupadas por vegetação, são os incêndios causados por intempéries climáticas e, principalmente, por ações humanas, como o descarte de materiais inflamáveis pelos condutores de veículos, a exemplo de bitucas de cigarro.

As queimadas nas proximidades das vias rurais, além de representarem um risco à biodiversidade e às propriedades lindeiras, prejudicam a visibilidade dos motoristas, o que pode levar à ocorrência de acidentes graves. Contudo, apesar da gravidade dessa conduta, o CTB atualmente classifica como infração média o ato de descartar lixo ou outras substâncias nas vias públicas, sem diferenciar a natureza do material descartado.

Diante do agravamento dos períodos de estiagem e do aumento das queimadas no Brasil nos últimos anos, é fundamental alterar o CTB para que o descarte de lixo na faixa de domínio das rodovias federais seja considerado uma infração grave, com a previsão de agravamento da multa quando se tratar de materiais capazes de provocar ou propagar incêndios.

Ademais, é imprescindível que o Poder Público adote ações voltadas à mitigação do risco de incêndios nas rodovias, como a roçada das faixas de domínio nas proximidades das faixas de circulação, bem como a implantação e manutenção de aceiros para evitar que focos de incêndio em propriedades vizinhas se espalhem pela faixa de domínio, comprometendo a segurança dos usuários das vias.

Para tanto, propõe-se a alteração da Lei nº 10.233, de 2001, para que o Dnit, responsável pela gestão das rodovias federais,



* c d 2 4 2 8 2 9 4 2 8 6 0 0 *

passe a ter a obrigação de administrar programas de conservação e manutenção das faixas de domínio dos ativos rodoviários sob sua gestão.

Com as medidas propostas, acredito que esta Casa Legislativa contribuirá significativamente para o aumento da segurança nas rodovias do País, bem como para a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a aprovarem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



* C D 2 4 2 8 2 9 4 2 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23;9503
LEI N° 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200106-05;10233

FIM DO DOCUMENTO